



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8027/2014 Projeto de Lei:
297/2014
Data e Hora: 03/10/2014 17:22:01
Procedência: Hércules Bellato

Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o programa de fomento ao xadrez "Xadrez na Praça".

AVT - 10.492/15

RETO TOTIA

CX13

Processo: 8027/2014 Projeto de Lei:
297/2014
Data e Hora: 03/10/2014 17:22:01
Procedência: Hércules Bellato

Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o programa de fomento ao xadrez "Xadrez na Praça".

PROJETO DE LEI

Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o programa de fomento ao xadrez: "Xadrez na Praça".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de **XADREZ NA PRAÇA** nas praças públicas, parques ou área de lazer do municipal de Vitória.

Art. 2º O Programa: **XADREZ NA PRAÇA** consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem a:

I - promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nas praças públicas no município de Vitória;

II - promover ampla divulgação, junto à sociedade vitoriense, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de **XADREZ NA PRAÇA**, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas praças públicas municipais;

II - buscar apoio e parceiros para patrocínios de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	02	N

campeonatos entre os praticantes da sociedade em geral;

III - firmar convênios, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do município de Vitória;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

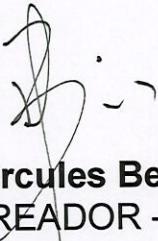
Art. 5º Deverão ser instaladas mesas de alvenaria para a prática do Jogo de xadrez nas praças, parques ou área de lazer, que venham a ser construídos no Município de Vitória.

Art. 6º As praças, parques e áreas de lazer já existentes terão um prazo de 01 (um) ano para que seja feita de forma gradual e progressiva a instalação das mesmas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.



Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

O xadrez não é só um jogo, não é só uma arte e nem é só uma ciência. O xadrez é a mistura de todos estes elementos. E é por esse e por muitos outros motivos que o xadrez é considerado uma ótima matéria para ser aplicada na escola. Você deve estar perguntando no que o xadrez influênciaria na educação?

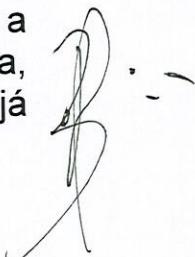
O Xadrez é o segundo esporte mais praticado no mundo, abaixo apenas do futebol. É um grande impulsionador da imaginação, que também contribui para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio.

Foi constatado que o Xadrez desempenha um importante papel socializante, por ensinar a lidar com a derrota e com a vitória, mostrando que a derrota não é sinônimo de fracasso e nem a vitória é sinônimo de sucesso.

O Xadrez é capaz de mostrar as consequências de atitudes displicentes, que não tenham sido previamente calculadas e, por conseguinte, estimula o hábito de refletir antes de agir, além de ensinar a arcar com as responsabilidades dos próprios atos.

O Xadrez é uma arte de grande beleza e apresenta imensa riqueza de possibilidades. É um passatempo agradável e instrutivo que entreteve grandes personalidades de nossa história como Napoleão, Einstein, Voltaire, Goethe, Montesquieu, Benjamin Franklin, Victor Hugo, Machado de Assis e Monteiro Lobato,...para citar apenas alguns.

E hoje é um esporte que pode ser jogado não presencialmente, através de redes de computadores como a Internet, estando o adversário em qualquer lugar do planeta, e por isso o que mais cresce em adeptos, sendo já



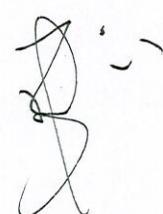
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	04	N

considerado o esporte do novo milênio.

Se quisermos também uma explicação científica que mostre os benefícios práticos que podem ser alcançados pela prática desse esporte, poderíamos apresentar opiniões e pesquisas de pedagogos, psicólogos, intelectuais e instrutores de xadrez. Resumindo os resultados, conclui-se o Xadrez contribui para o desenvolvimento das faculdades mentais.

Num estudo realizado na ex-Alemanha Oriental, comparando o desenvolvimento de grupos de estudantes de diversas idades, separando-os em dois grupos: os que jogavam e os que não jogavam Xadrez, concluiu-se que:

- O Xadrez estimula a atividade intelectual e estabiliza a personalidade de crianças e jovens durante seu crescimento. Isso é evidente, sobretudo, na puberdade: crianças que jogam Xadrez apresentam menos crises decorrentes das transformações dessa fase etária do que as que não jogam.
- O raciocínio lógico e a capacidade de cálculo são estimulados, produzindo excelentes resultados no desempenho escolar, com destaque particularmente notável nos casos da Física e da Matemática.
- Em aspectos gerais, os alunos que jogam Xadrez apresentam nítida superioridade em força de vontade, tenacidade, memória e concentração.
- O Xadrez ensina a criança a avaliar as consequências dos seus atos, tornando-as mais prudentes e responsáveis. Também em pesquisas realizadas na Inglaterra, chegou-se à conclusão de que a concentração e a habilidade em formular e posteriormente concretizar planos no tabuleiro contribui significativamente para a tomada de decisões e execução das mesmas no jogo muito mais importante, que é o jogo da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	05	N

No caso das crianças e jovens, o Xadrez estimula o desenvolvimento intelectual; no caso dos adultos e idosos, o Xadrez contribui preservando por mais tempo a agilidade mental.

Partindo da premissa de que o desenvolvimento do raciocínio é elemento fundamental para que a cidadania se efetive, apresentamos o jogo de Xadrez como complemento à educação escolar. Esta atividade proporciona não apenas mais uma opção de lazer, mas a possibilidade de valorizar o raciocínio através de um exercício lúdico. Segundo Charles Partos, mestre internacional suíço, o aprendizado e a prática do xadrez desenvolvem as seguintes habilidades:

- a atenção e a concentração;
- o julgamento e o planejamento;
- a imaginação e a antecipação;
- a memória;
- a vontade de vencer, a paciência e o autocontrole;
- o espírito de decisão e a coragem;
- a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético;
- a criatividade;
- a inteligência;
- a organização metódica do estudo;
- o interesse pelas línguas estrangeiras.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
8027	06	N

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz

Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

N 03-10-2014

AO S. A. C. SERVICO DE ARQUIVO ÀS COMISSÕES
PARA ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES BLOQUEADAS
AS COMISSÕES ABIXO

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/10/2014

DIRETOR

LANTO CIPreste
Pretor DEL
CIVI

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/10/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 08/10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 09/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 14/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

EM 16 / 10 /20 14

DIRETOR DEL

Lauro Cipreste
DIRETOR DEL
FINANÇAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... José de Souza

Simões para relatar

Em 16 / 10 /20 14

Presidente

Processo	Folha	Rubrica
8027	07	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

PROCESSO: 8027/2014

PROJETO DE LEI N°: 297/2014

AUTOR: Hércules Bellato.

EMENTA: “Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o programa de fomento ao xadrez “Xadrez na Praça”.

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer deste Município, o programa de fomento ao xadrez, “Xadrez na praça.”

A teor do projeto de lei em análise, o programa consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nas praças; promover ampla divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio lógico.

A iniciativa de lei também prevê que o Poder Executivo poderá firmar convênios com clubes, buscar apoios e parceiros para patrocínios, e que o Prefeito, ainda, promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública Municipal de ensino.

Seguindo sua regular tramitação, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8027	08	AB

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

Pois bem. A iniciativa de lei cria programa, o que é atribuição do Poder Executivo, haja vista nos termos do art.113, inciso I, da Lei Orgânica é atribuição deste a administração superior. Resta evidente que o projeto de lei cria atribuição à secretaria municipal, interferindo, assim nas competências que são deste, o que é vedado, segundo a Norma Maior. Veja-se:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Em razão do princípio da simetria, onde se lê-se União, leia-se Município.

Verifica-se, assim, que, em que pese o nobre intento da iniciativa em apreço, a mesma está fadada ao arquivamento em virtude do vício formal nela existente, esse também é o entendimento da jurisprudência. Veja-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Processo	Folha	Rubrica
8027	03	AP

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE. - Implica em violação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, no âmbito do Município, e, consequentemente, em inconstitucionalidade, a edição, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, de lei que dispõe sobre a criação de programa de poda preventiva e substituição de árvores nas vias públicas, em decorrência da nítida invasão de competência atribuída ao Executivo, a quem cabe a função precípua da administração municipal. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000120794276000 MG , Relator: Silas Vieira, Data de Julgamento: 10/04/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 14/06/2013) (grifou-se)

Nesse teor de idéias, é que se entende pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei ora analisado.

Attílio Viváqua, 22 de outubro de 2014.

Vinicius Simões

Relator- Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

COMISSÃO DE: Justiça
Constitui parecer desta Comissão, o Voto em Separado apresentado pelo Vereador:

Pela: Davi Espíhol inconstitucionalidade
Ao DAL, para providências.
m. 16/12/14 Presidente

O Vereador Davi Espíhol
emitiu voto em Separado
pela constitucionalidade,
sendo acompanhado pelo
Vereador Marcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

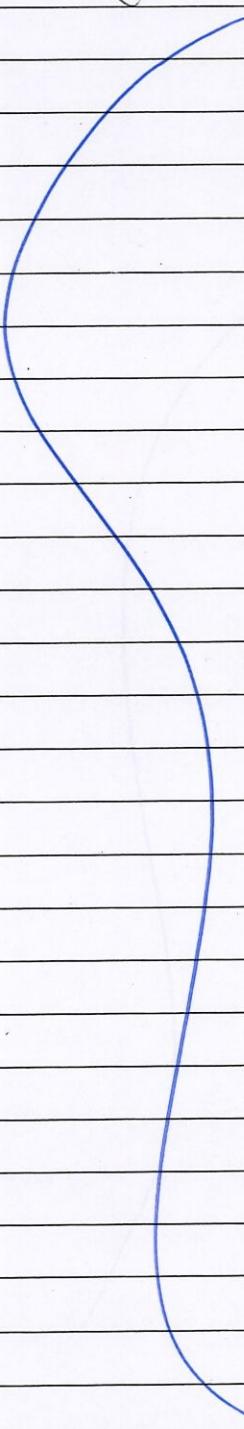
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8927	50	LL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Esporte e Lazer

Ao Sr. Vereador Davi Esmael

para relatar

Em 12/02/2015





Municipal de Vitoria

Folha 11 de 12

8027 11

e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

PROCESSO N° 80.27/2014

PROJETO DE LEI N° 297/2015

Autor: Vereador Hércules Bellato**Relator:** Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Hércules Bellato, o projeto em apreço institui nas praças, parques ou áreas de lazer no Município de Vitória, o programa de fomento ao Xadrez “Xadrez na Praça”.

É o relatório.

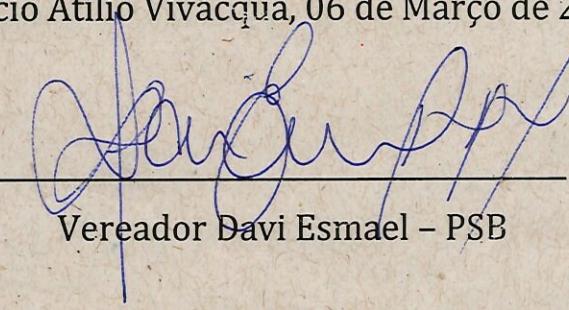
II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e não obediência a todos os preceitos constitucionais, que deveriam ter sido apontados por ocasião da análise na comissão de justiça.

Enfatiza-se que o projeto ora apresentado estabelece competências que é típica do Poder executivo conforme podemos ver nos incisos I e II do artigo 2º.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Março de 2015


Vereador Davi Esmael – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	12	/

Ào gabinete da vereadora Neuzinha para relatar o processo nº 8027/2014 Designado pelo vereador Reinaldo Bolão que presidiu a reunião da comissão de esporte e lazer no dia 26/05/2015

Em, 26/05/15

Vereador Reinaldo Bolão
Jún

As Sac

Segue parecer em anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	13	J



COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

PARECER

Processo n° 8027/2014

Projeto de Lei: 297/2014

Procedência: Vereador Hercules Bellato

Ementa: “Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o programa de fomento ao xadrez: xadrez na Praça”.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e ilegalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.



O Projeto de Lei institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o programa de fomento ao xadrez: xadrez da Praça.

O objetivo do projeto é fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nas praças públicas, promovendo ampla divulgação, junto à sociedade vitoriense dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Prevê ainda a instalação de mesas de alvenaria para a prática do Jogo de Xadrez nas praças, parques ou áreas de lazer, que venham a ser construídos no Município de Vitória, e que nas Praças que já estão prontas o Poder Público terá o prazo de 01 (um) ano para providenciar a adequação.

O xadrez é um jogo de estratégia muito eficaz para o desenvolvimento do raciocínio lógico.

O Ministério da Educação, no documento oficial da Educação Física, o PCN (Parâmetros curriculares nacionais), trouxe na sua página 15 a seguinte recomendação: "trazer uma proposta que procure democratizar, humanizar e diversificar a prática pedagógica da área, buscando ampliar, de uma visão apenas biológica, para um trabalho que incorpore as dimensões afetivas, cognitivas e socioculturais dos alunos." Esta visão mais ampla da educação mostra que as aulas de educação física e principalmente do xadrez podem contribuir decisivamente na formação de um pensamento mais humano e cooperativo que a aprendizagem do jogo pode trazer aos seus praticantes, e principalmente representa uma interação com todas as áreas do conhecimento em que a pessoa poderá se beneficiar.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	15	/



Existe em âmbito nacional o projeto de Apoio Computacional ao Ensino de Xadrez nas Escolas que teve início no final do ano de 2006, e é resultado de uma parceria entre a Secretaria de Educação do Ministério da Educação (MEC/SEED), a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e o Centro de Excelência em Xadrez (CEX), em que o objetivo principal é permitir que uma significativa parcela da classe estudantil, dos níveis fundamental e médio, tenha acesso de forma rápida e frequente aos efeitos positivos que o jogo de Xadrez oferece.

Por entender que o Projeto possui grande relevância social, opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 297/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de maio de 2015.

Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de Esporte e Lazer

Aprovado o Parecer

Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 06 / 2015

Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523
site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8027	16	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Juvaldo Bolá

para relatar.

Em 10/07/2015

(Signature)

(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Página
8022 12 B

Vereador 
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 8027/2014

Projeto de Lei n.º 297/2014

Procedência: Vereador Hércules Belato

Ementa: “INSTITUI NAS PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES OU ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O PROGRAMA DE FOMENTO AO XADREZ ‘XADREZ NA PRAÇA’”.

I – RELATÓRIO

A proposição, nos termos regimentais, foi incluída no expediente em 06/10/2014, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial em 07/10/2014.

Esteve pautado para 1^a discussão em 08/10/2014, 2^a discussão em 09/10/2014 e 3^a discussão em 14/10/2014, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Vinicius Simões, opinou pela ilegalidade da matéria – fls. 07/09. Todavia, o Vereador Davi Esmael emitiu voto em separado, opinando pela constitucionalidade da matéria – fls. 09, voto este que foi aprovado pela Comissão.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Esporte e Lazer, ocasião em que a Vereadora Relatora, Neuza de Oliveira, opinou pela aprovação da matéria, o que foi aprovado pela Comissão – fls. 13/15.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 225 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.



Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Relatório
18027	108	AB

Vereador
Reinaldo Bolão

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, que será matéria de análise pelas Comissões competentes desta Egrégia Casa de Leis, todavia, não podemos deixar de salientar que a matéria tratada na proposição é de grande importância para o Município de Vitória.

Quanto à temática da Comissão de Finanças, salienta-se que apesar da proposição, eventualmente, gerar gastos ao Executivo, haja vista a previsão de divulgação e ações que dissemine a prática do xadrez, temos também que o Executivo poderá firmar parcerias e convênios para este fim.

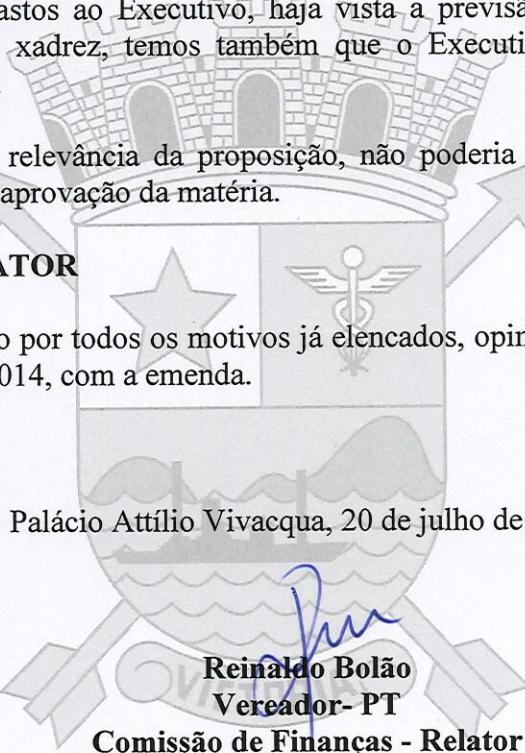
Assim, considerando a relevância da proposição, não poderia este Relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 297/2014, com a emenda.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de julho de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Finanças - Relator

Comissão de FINANÇAS
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22 / 07 / 2015

INI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8027	J9	AB

Ao Sr. (a): Rita Pinto
Para providenciar a extração do avulso.

Em 24/07/2015.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/07/2015

Rita

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	802X	20	X/AB

Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

147/2015

PROCESSO	8027/2014
PROJETO DE LEI	297/2014
EMENTA	Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o Programa de fomento ao xadrez “Xadrez na Praça”.
INICIATIVA	Hércules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça – pela Constitucionalidade Comissão de Esporte e Lazer – Pela Rejeição Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação Comissão de Finanças – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
	8027	21	JPK

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 30 / 07 / 15

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30 / 07 / 2015

~~Presidente da CMV~~

Ao Sr.(Sra.), Regina Luciene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03 / 08 / 2015

Emerson J.
Diretor DEL

Dr. Mário Henrique provavelmente

09/8/15 J.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	23	JMF

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 04 de agosto de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 104

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.472/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 297/2014**, de autoria do Ex-Vereador **Hércules Bellato**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 8027/2014- CMV
SM/Isa.

Processo: **5067440/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 05/08/2015 Hora: 14:50
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 104/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	24	JPA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.472

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 297/2014, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer, o programa de fomento ao xadrez "Xadrez na Praça".

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de "Xadrez na Praça", nas praças públicas, parques ou área de lazer do Município de Vitória.

Art. 2º. O Programa "Xadrez na Praça" consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal que visem a:

I - promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nas praças públicas;

II - promover ampla divulgação, junto à sociedade vitoriense, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Xadrez na Praça, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas praças públicas municipais;

II - buscar apoio e parceiros para patrocínios de campeonatos entre os praticantes da sociedade em geral;

III - firmar convênios, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	25	2A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º. Deverão ser instaladas mesas de alvenaria para a prática do jogo de xadrez nas praças, parques ou área de lazer, que venham a ser constituídos no Município de Vitória.

Art. 6º. As praças, parques e áreas de lazer já existentes terão um prazo de 01 (um) ano para que seja feita de forma gradual e progressiva a instalação das mesmas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de agosto de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neusa de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	26	JJ

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto foto referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.472/15
em anexo. Em, 27/8/2015

Funcionário
Eduardo Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 27/8/2015

Diretor/DEL

Ao DEL,

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/8/2015

Presidente

Processo: 0/2015 Documento: 1185/2015
Data e Hora: 24/08/2015 15:45:39
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Prefeitur
Estad

Encaminhando veto total ao Projeto de Lei nº
297/2014 de autoria do vereador Hercules
Bellato.

SEGOV/393

Vitória, 20 de agosto de 2015

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Reunião
8027	27	01

Encaminhado através do Ofício nº 0104/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.472/15, originário do Projeto de Lei nº 297/14, de autoria do então Vereador Hércules Bellato, que institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer, o programa de fomento ao xadrez "Xadrez na Praça."

Em conformidade com o Parecer nº 1290/15, da Procuradoria Geral do Município, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

JVR-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.5067440/15 - PMV
8027/14 - CMV



04.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	28	OP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº 1290/2015

Processo nº: 5067440/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.472, referente ao Projeto de Lei nº 297/2014, de autoria do Ex-Vereador Hércules Bellato, aprovado em sessão realizada no dia 30 de julho de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Institui nas praças públicas parques ou áreas de lazer, o programa de fomento ao xadrez "xadrez na praça".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir o programa "xadrez na praça", consistindo em um conjunto de ações do executivo destinadas a promover e fomentar a prática do jogo de xadrez nas praças públicas.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.

OS

Por intermédio da proposição em análise, a Câmara criará o projeto xadrez na praça. Embora elogável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
8027	29	OP

Nesse sentido, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

José Afonso da Silva ensina que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele "o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa" (em "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagona 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.121/08. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. I - A LEI Nº 4.121/2008, QUE INSTITUIU PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO, CRIA ATIBUIÇÕES E DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. PORTANTO, A CÂMARA DISTRITAL NÃO TEM INICIATIVA, COMPÉTINDO-LHE APENAS VOTAR PROJETO DE LEI QUE SEJA APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO. II - DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 4.121/08, EM FACE DOS ARTS. 71, INCIS. IV E V DO § 1º, E 100, INCIS. IV, VI E X, DA LODF, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES.(TJ-DF - ADI: 163346020118070000 DF 0016334-60.2011.807.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/04/2012, Conselho Especial, Data de Publicação: 14/05/2012, DJ-e Pág. 58).

06

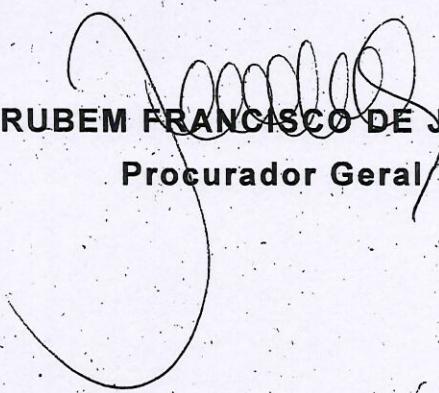
As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a constitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo.	Folha	Rubrica
8027	30	

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 19 de agosto de 2015.


RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8027	31	1

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 28/08/2015

Diretor do DEL


Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador ICÉ GOMES

para relatar

Em 16/09/2015

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	32	AB

Processo Nº 8027/2014

Projeto de Lei Nº 297/2014

Procedência: Hércules Bellato

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

O Projeto de Lei supracitado visa Institui nas praças públicas ou áreas de lazer do município de Vitoria, o programa de fomento ao xadrez, “**Xadrez na Praça.**”

A proposta foi aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, que encaminhou o Autografo de Lei nº 10.472/2015 para o Executivo Municipal. Em 20 de agosto de 2015 o Chefe do Executivo vetou total a matéria, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, relatando a violação nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, de acordo com art. 83 §2º, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto relato.

Voto do Relator

O presente projeto de lei visa, por meio de ações do Poder Executivo, implantar a prática do jogo de xadrez nas praças públicas, parques ou área de lazer no município de Vitória.



Diante de todo o contexto exarado e após analise, tendo em vista o caráter
técnico, voto favorável **pela Manutenção do Veto.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
80.27	33	A3

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[contato@rogerinhovereador.com.br](mailto: contato@rogerinhovereador.com.br) | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – ES

Matéria : Processo 8027/2014 PL 279/2014
Autoria : Relator Vereador Rogerinho Pinheiro

Reunião :

4º Sessão da Comissão de Justiça

Data :

19/02/2016 - 10:35:29 às 10:35:50

Tipo :

Nominal

Turno :

Veto

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

7 Fabrício Gandini

23 Rogerinho

21 Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8027	34	AB

Total da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO FOLHA RUBRICA

8067 35 FB

Ao Sr. (a): Rita Piatto
para providenciar a extracção do avulso.

Em, 19/10/2016

~~Ana Maria Moreira~~
~~Coord. Sala de Comissões~~
~~Matr.: 4069~~
~~CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA~~

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/10/2016

Rita Piatto

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	36	R



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

014/2016

PROCESSO	8027/2014
PROJETO DE LEI	297/2014
EMENTA	Institui nas praças públicas, parques ou áreas de lazer do município de Vitória, o programa de fomento ao xadrez. “Xadrez na Praça”.
INICIATIVA	Hercules Bellato
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
----------	-------	---------

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 11/10/16

PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 7 x 5 Votos
Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo

Em, 11/10/16

Presidente da Câmara

A Dr.(ora), Cleizeli
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATOU PRESENTE PROCESSO

Em, 14/10/16

DIRETOR DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/16

Assinatura

ARQUIVE-SE

Em, 10/11/16

Câmara Municipal de Vitoria

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 297/2014
Autoria : Hércules Belatto

Reunião :

101º Sessão Ordinária

Data :

11/10/2016 - 16:53:47 às 16:54:39

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	30	8

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
22 Devanir Ferreira
7 Fabrício Gandini
8 Luisinho
18 Luiz Emanuel
19 Marcelão
9 Max da Mata
10 Namy Chequer
11 Neuzinha
12 Reinaldo Bolão
23 Rogerinho
13 Sérgio Magalhães
21 Vinicius Simões
20 Wanderson Marinho
15 Zezito Maio

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PSB	Sim	16:54:27
PRB	Nao	16:54:00
PPS	Não Votou	
PDT	Sim	16:54:32
PPS	Sim	16:54:00
PT	Nao	16:53:49
PDT	Nao	16:54:05
PC do B	Sim	16:54:09
PSDB	Nao	16:54:09
PT	Nao	16:53:56
PHS	Não Votou	
PTB	Sim	16:54:01
PPS	Sim	16:54:06
PSC	Não Votou	
PMDB	Sim	16:53:50

Totais da Votação :

SIM
7

NÃO
5

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8027	39	8



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. Nº 034

Vitória, 24 de outubro de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 11 de outubro do corrente exercício, **manteve o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 297/2014**, de autoria do Vereador **Hércules Bellato**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.472/2015**.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 8027/2014 - CMV
Proc. nº 5067440/15 - PMV
SM/CVSP.

Protocolado: **26872/2016** JUNTADA
Data: 26/10/2016 Hora: 16:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: MANTEVE O VETO TOTAL AO PROJET
Documento: OFICIO
Número Documento: 034/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos,após eliminar.